



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APENSADOS

AUTOR:
(DO SR. OLÍMPIO PIRES) PDF - MG

Nº DE ORIGEM:

EMENTA:
Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

DESPACHO:
26/01/2000 - (ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

ENCAMINHAMENTO INICIAL:
À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO, EM 10/02/2000

REGIME DE TRAMITAÇÃO	
ORDINÁRIA	
COMISSÃO	DATA/ENTRADA
CEPD	11/02/2000
CFT	19/05/2000
CCJR	14/9/00
	/ /
	/ /
	/ /

PRAZO DE EMENDAS		
COMISSÃO	INÍCIO	TÉRMINO
CFT	6/6/00	13/06/00
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /
	/ /	/ /

DISTRIBUIÇÃO / REDISTRIBUIÇÃO / VISTA		
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Gilmar Machado	Presidente:
Comissão de:	Educação, Cultura e Desporto	Em: 23/3/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):	José Vilela	Presidente:
Comissão de:	Finanças e Tributação	Em: 5/6/00
A(o) Sr(a). Deputado(a):	Sérgio Miranda	Presidente:
Comissão de:	Constituição e Justiça e de Redação Des. 8.3.01	Em: 10/10/2000
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /
A(o) Sr(a). Deputado(a):		Presidente:
Comissão de:		Em: / /



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

1



CD

LOCAL

CECD

CLASSIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PL

2359 2000

DATA DE AÇÃO

23 03 2000

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Márcia

- Distribuído ao Relator, Dep. Gilmar Machado.

SEM 2000 03 23 10:00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

2



CD

LOCAL

CECD

CLASSIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PL

2359 2000

DATA DE AÇÃO

26 04 2000

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Márcia

- Parecer favorável do Relator, Dep. Gilmar Machado.

SEM 2000 04 26 10:00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

3



CD

LOCAL

CECD

CLASSIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PL

2.359 2000

DATA DE AÇÃO

10 05 2000

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Márcia

- Aprovação unânime do parecer favorável do relator, Dep. Gilmar Machado.
- Aguarda remessa à CFT.

SEM 2000 05 10 10:00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

BOLETIM DE AÇÃO LEGISLATIVA

4



CD

LOCAL

CECD

CLASSIFICAÇÃO DA MATÉRIA

PL

2.359 2000

DATA DE AÇÃO

18 05 2000

RESPONSÁVEL PELA AÇÃO

Márcia

- Encaminhado à CFT.

SEM 2000 05 18 10:00

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000 (DO SR. OLÍMPIO PIRES)



Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º A Coordenação das atividades relacionadas às comemorações fica a cargo do Ministério da Cultura- MinC.

Art. 3º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT autorizada a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de nascimento de Carlos Drummond de Andrade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

Nascido na cidade de Itabira, Minas Gerais, em 1902, Carlos Drummond de Andrade é um dos mais importantes nomes da literatura brasileira e uma das mais altas expressões da poesia mundial neste século. Nada mais justo, portanto, do que instituir 2002, oficialmente, como o **"Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade"**, quando celebraremos, no Brasil inteiro, o centenário de nascimento do nosso Poeta Maior. Assim aconteceu em 1999, com a comemoração do sesquicentenário do nascimento de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco, e agora, em 2000, quando festejaremos o centenário de nascimento do sociólogo Gilberto Freyre. São atos com que, por iniciativa dos seus representantes, o povo busca homenagear os brasileiros que, com o brilho da sua inteligência e a grandeza da sua obra, honram e ilustram a história do Brasil.

Consagrado pela crítica e admirado pelo público, Carlos Drummond de Andrade é presença cada vez maior e mais relevante na literatura brasileira. Versos como *"Tinha uma pedra no meio do caminho"*, *"E agora, José?"*, *"Mundo mundo vasto mundo, se eu não me chamasse Raimundo..."* ocorrem diariamente a milhões de brasileiros. Poeta de grandeza incomum, Drummond se fez respeitado e festejado pelo povo justamente por lhe oferecer uma obra magnífica: *A rosa do povo*, *Brejo das almas*, *Claro enigma* e *As impurezas do branco* são livros que nos emocionam pela sensibilidade poética, pela maestria da forma e pela riqueza da expressão.



Se jamais ocultou suas raízes mineiras, Drummond tinha o sentimento do mundo, a percepção do universo, a experiência da condição humana: significativamente, seus versos foram traduzidos para o inglês, francês, italiano, espanhol, alemão, holandês, búlgaro – e hoje comovem milhões de leitores em dezenas de países. A ele devemos algumas das mais belas páginas de toda a literatura brasileira. Poemas que seguirão, através dos tempos, a traduzir as alegrias e as tristezas, as esperanças e as decepções, os sofrimentos e os sonhos dos leitores de Drummond. A isso se chama imortalidade.

Essas, as razões que nos fazem submeter aos nobres Colegas este Projeto de Lei. Anima-nos o sentimento de que a instituição do **“Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade”** traduzirá a admiração e o respeito de que o poeta é merecedor, pelos versos com que fez mais bela e mais feliz a vida do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000


Deputado **OLÍMPIO PIRES**

Lote: 80 Caixa: 102
PL Nº 2359/2000

5

PLENÁRIO - RECEBIDO	
Em	26/01/00 às 17:25hs
Nome	Pedro
Ponto	3290

222



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000


Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000

Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Institui o ano de 2002 como "Ano Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

Autor: Deputado OLÍMPIO PIRES

Relator: Deputado GILMAR MACHADO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Olímpio Pires, objetiva instituir o "Ano Carlos Drummond de Andrade", a ser comemorado no ano de 2002, data alusiva ao centenário do nascimento do poeta mineiro. Determina, também, que a coordenação das atividades ficará a cargo do Ministério da Cultura (MinC), bem como autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a emitir selo comemorativo em homenagem a essa efeméride.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, a incumbência da elaboração do parecer de mérito, por designação da Presidência da CECD.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas em homenagem a determinadas figuras significativas de nossa história é um instrumento de afirmação da identidade cultural brasileira. Elas refletem a forma pela qual a comunidade pretende resgatar seu passado como condição indispensável de valorização de sua história.

A proposição legislativa em análise vem ao encontro desse preceito ao instituir o "Ano Carlos Drummond de Andrade" em 2002, quando se comemora o centenário de nascimento desse renomado escritor e poeta mineiro. Desde 1996, com a instituição do Ano Carlos Gomes, o Poder Executivo vem definindo formas de homenagear determinadas personagens de nossa História, através da instituição desses anos comemorativos. Assim aconteceu no ano de 1998, com o cinquentenário de morte do escritor Monteiro Lobato, no ano passado com o sesquicentenário de nascimento dos escritores e juristas Rui Barbosa e Joaquim Nabuco e, neste ano, uma justa homenagem ao centenário de nascimento do antropólogo pernambucano Gilberto Freyre.

Nada mais justo, pois, que o ano de 2002 faça justiça à obra e à pessoa de nosso poeta maior- Carlos Drummond de Andrade, razão pela qual votamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.


Deputado **GILMAR MACHADO**
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

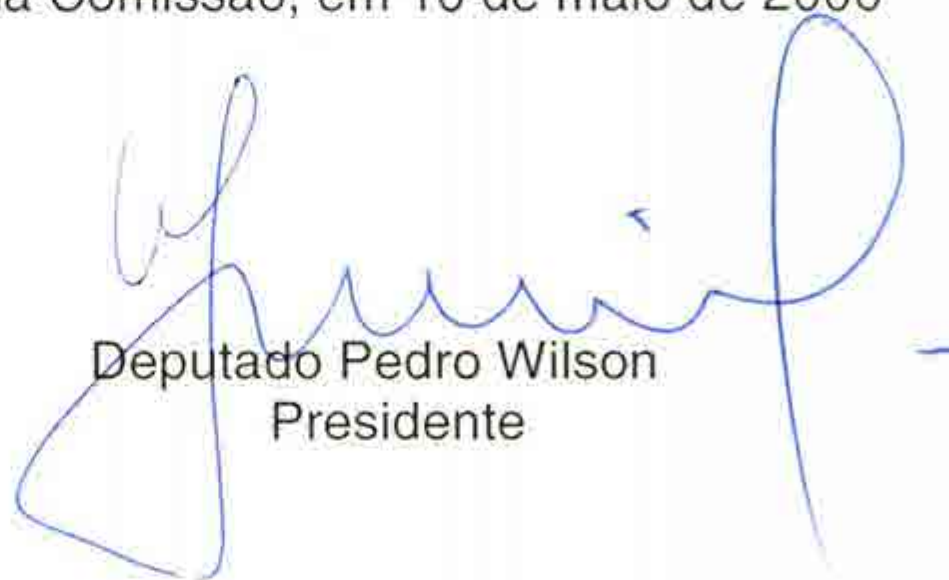
PROJETO DE LEI N.º 2.359, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.359/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Arns, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.359-A, DE 2000 (DO SR. OLÍMPIO PIRES)

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.359-A, DE 2000
(DO SR. OLÍMPIO PIRES)**

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação. (relator: DEP. GILMAR MACHADO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 11/05/00*

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

Publique-se.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Em 25/05/2000

Presidente

Ofício nº P-093/2000

Brasília, 10 de maio de 2000

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em cumprimento ao disposto no artigo 58 do Regimento Interno, que a Comissão aprovou o PROJETO DE LEI Nº 2.359/2000 – do Sr. Olímpio Pires - que "institui o ano de 2002 como 'Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade', e dá outras providências", para publicação da referida proposição e do parecer a ela oferecido.

Atenciosamente,

Deputado Pedro Wilson
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Deputado MICHEL TEMER
DD. Presidente da Câmara dos Deputado
NESTA.

Lote: 80
PL Nº 2359/2000
13
Caixa: 102

SECRETARIA - GERAL DA	
Recebido: Alexandra	
Grupo: CCR	n.º 1643/00
Data: 25/05/00	Hora: 17:50
Ass: MP	Ponto: 5560



CÂMARA DOS DEPUTADOS

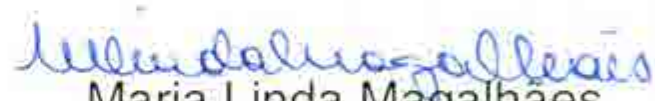
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.359-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000.


Maria Linda Magalhães
Secretária



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

“Institui o ano de 2002 como “Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade”

Autor: Deputado OLÍMPIO PIRES

Relator: Deputado JOSÉ MILITÃO

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Olímpio Pires, objetiva instituir o ano de 2002 como o “Ano Carlos Drummond de Andrade”. Determina que a Coordenação das atividades relacionadas às comemorações ficará a cargo do Ministério da Cultura – MinC. Autoriza, ainda, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de nascimento de Carlos Drummond de Andrade.

Apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 10 de maio de 2000, foi aprovado, por unanimidade, nos termos do parecer do relator.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, conforme prevê o art. 53, II, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em análise não cria despesa de capital ou de duração continuada. Portanto, não cabe, neste caso, o exame quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2000 (Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999), não identificamos no projeto nada que contrarie as suas disposições e vedações.

Quanto à repercussão no orçamento anual, as ações de articulação e coordenação das ações relativas à comemoração proposta no projeto poderão ser atendidas dentro das dotações genéricas existentes no orçamento do Ministério da Cultura voltadas para a promoção e incentivo da arte e da cultura.

Pelas razões expostas, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 2.359 de 2000.**

Sala da Comissão, em 23 de AGOSTO de 2000.


Deputado JOSE MILITÃO
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.359/00, nos termos do parecer do relator, Deputado José Militão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Custódio Mattos, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvío Torres, Antônio José Mota, José Aleksandro, José Priante, Milton Monti, Jorge Khoury, Lael Varella, Carlito Merss, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha e Ricardo Ferraço.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.

Deputado MANOEL CASTRO
Presidente

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.359-B, DE 2000 (DO SR. OLÍMPIO PIRES)

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

- I - Projeto Inicial
- II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão
- III - Na Comissão de Finanças e Tributação:
 - termo de recebimento de emendas
 - parecer do relator
 - parecer da Comissão

***PROJETO DE LEI Nº 2.359-B, DE 2000
(DO SR. OLÍMPIO PIRES)**

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOSÉ MILITÃO).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial e parecer da Comissão de Educação, Cultura e Desporto publicados no DCD de 11/05/00*



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão





CÂMARA DOS DEPUTADOS

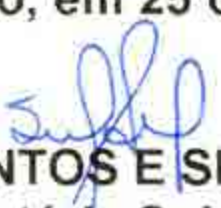
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.359/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000


SUELY SANTOS E SILVA MATINS
Secretária Substituta



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

Autor: Deputado **Olímpio Pires**

Relator: Deputado **Sérgio Miranda**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado **Olímpio Pires**, visa a instituir o ano 2002 como "**Ano Carlos Drummond de Andrade**".

O art. 2º encarrega o Ministério da Cultura de coordenar as atividades relacionadas às comemorações do aludido ano.

O art. 3º autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de nascimento do homenageado.

Na Justificação, o Autor afirma que Carlos Drummond de Andrade, nascido na cidade de Itabira, em 1902, é *"um dos mais importantes nomes da literatura brasileira e uma das mais altas expressões da poesia mundial neste século"*.

Prosseguindo, acrescenta:

"Consagrado pela crítica e admirado pelo público, Carlos Drummond de Andrade é presença cada vez maior e mais relevante na literatura brasileira". (...) "Poeta de grandeza incomum, Drummond se fez respeitado e festejado pelo povo justamente por lhe oferecer uma obra magnífica".



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E aduz:

"Se jamais ocultou suas raízes mineiras, Drummond tinha o sentimento do mundo, a percepção do universo, a experiência da condição humana" (...) "A ele devemos algumas das mais belas páginas de toda a literatura brasileira. Poemas que seguirão, através dos tempos, a traduzir as alegrias e as tristezas, as esperanças e as decepções, os sofrimentos e os sonhos dos leitores de Drummond. A isso se chama imortalidade."

O projeto mereceu aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por unanimidade de votos. No parecer, citam-se exemplos de outras personalidades também homenageadas com idêntica comemoração: Carlos Gomes, Monteiro Lobato, Rui Barbosa, Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre.

Esgotado o prazo regimental, o projeto não recebeu qualquer emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho insuperável à sua normal tramitação, como se verá a seguir.

Os requisitos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria obedecem ao disposto nos arts. 23, inciso III, 24, incisos VII e IX, 48, *caput*, 215 e 216. A Constituição Federal não estabelece reserva de iniciativa, podendo, no caso, qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional deflagrar o processo legislativo (art. 61, *caput*).

Todavia, tanto o art. 2º quanto o art. 3º do projeto atribuem competências a órgãos do Poder Executivo, ou seja, Ministério da Cultura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vinculada ao Ministério das

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Comunicações, o que contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.359, de 2000, na forma das emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2000.

Assinatura manuscrita de Sérgio Miranda em tinta azul.

Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

01188400.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

Sala da Comissão, em 5 de outubro de 2000.

Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

01188400.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em *2* de *março* de 2000.


Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

01188400.148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.


Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

01188400,148



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO**PROJETO DE LEI Nº 2.359-B, DE 2000****III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 2.359-B/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Ricardo Fiuza, Themístocles Sampaio e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2001.



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359-B, DE 2000

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o ano 2002 como “Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade.”

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359-B, DE 2000

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 2

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359-B, DE 2000

EMENDAS ADOTADAS – CCJR

Nº 3

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

***PROJETO DE LEI Nº 2.359-C, DE 2000**
(DO SR. OLÍMPIO PIRES)

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOSÉ MILITÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas (relator: DEP. SÉRGIO MIRANDA).

(AS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

**Projeto inicial publicado no DCD de 11/05/00*

(pareceres das Comissões de Educação, Cultura e Desporto; e de Finanças e Tributação publicados, respectivamente, nos DCDs de 11/05/00 e 14/09/00)

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

S U M Á R I O

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.359-C, DE 2000 (DO SR. OLÍMPIO PIRES)

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOSÉ MILITÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas (relator: DEP. SÉRGIO MIRANDA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

S U M Á R I O

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 2.359-D, DE 2000

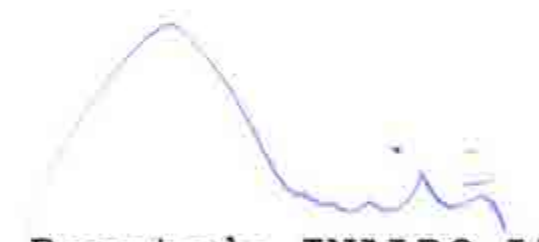
Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 02-10-2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente


Deputado FERNANDO CORUJA
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.359-D, DE 2000

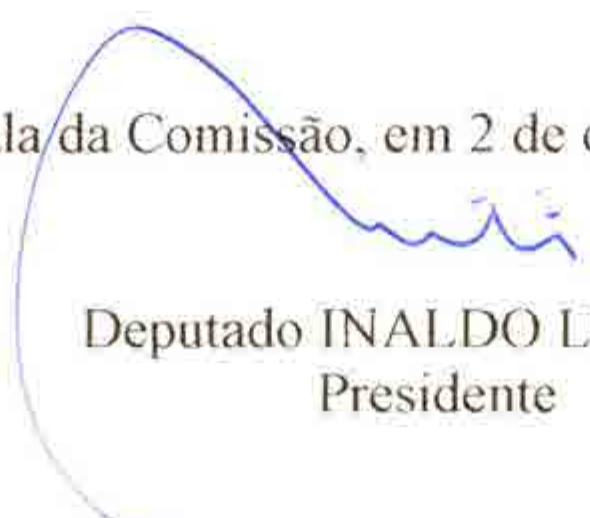
REDAÇÃO FINAL

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Redação Final oferecida pelo Relator, Deputado Fernando Coruja, ao Projeto de Lei nº 2.359-C/00.

Participaram da votação os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho e Osmar Serraglio, Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Dr. Antonio Cruz, Fernando Coruja, Geovan Freitas, Gerson Peres, Ibrahim Abi-ackel, Iédio Rosa, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Antonio Almeida, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luciano Bivar, Luiz Eduardo Greenhalgh, Marcos Rolim, Mendes Ribeiro Filho, Nelson Marchezan, Nelson Trad, Ney Lopes, Paulo Magalhães, Renato Vianna, Sérgio Carvalho, Sérgio Miranda, Vicente Arruda, Zulaiê Cobra, Átila Lins, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, João Leão, Léo Alcântara, Nelo Rodolfo, Nelson Pellegrino, Odílio Balbinotti, Osvaldo Reis e Rita Camata.

Sala da Comissão, em 2 de outubro de 2001


Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

PS-GSE/436/01

Brasília, 17 de outubro de 2001

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, nos termos do art. 134 do Regimento Comum, o incluso Projeto de Lei nº 2.359, de 2000, da Câmara dos Deputados, que "Institui o ano 2002 como 'Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade'", de acordo com o caput do art. 65 da Constituição Federal.

Atenciosamente,


Deputado SEVERINO CAVALCANTI
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

Ofício PL

Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 17 DE outubro DE 2001

A handwritten signature in dark ink, appearing to be "A. J. J.", is written over the printed text of the date.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Seção de Sinopses

PROJETO DE LEI Nº 2.359

de 1992

AUTOR

EMENTA

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências.

OLÍMPIO PIRES
(PDT-MG)

ANDAMENTO

Sancionado ou promulgado

PLENÁRIO

26.01.00

Apresentação e leitura do Projeto.

Publicado no Diário Oficial de

MESA

11.02.00

Despacho: Às Comissões de Educação, Cultura e Desporto; de Finanças de Tributação (Art. 54); e de Constituição e Justiça e de Redação (Art. 54) - Art. 24, II.
OCD 27101100, pág. 3764, col. 01.

Vetado

Razões do veto-publicadas no

COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES

11.02.00

Encaminhado à Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

23.03.00

Distribuído ao relator, Dep. GILMAR MACHADO.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

29.03.00

Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

06.04.00

Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

26.04.00

Parecer favorável do relator, Dep. GILMAR MACHADO.

VIDE VERSO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
10.05.00 Aprovado unanimemente o parecer favorável do relator, Dep. GILMAR MACHADO.
(PL 2.359-A/00). DCD 11/05/00. Pág. 24066, Col. 02.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO
18.05.00 Encaminhado a Comissão de Finanças e Tributação.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
05.06.00 Distribuído ao relator, Dep. JOSE MILITÃO.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
06.06.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
14.06.00 Não foram apresentadas emendas.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
23.08.00 Parecer do relator, Dep. JOSÉ MILITÃO, pela adequação financeira e orçamentária.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
13.09.00 Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. JOSÉ MILITÃO, pela adequação financeira e orçamentária.
(PL 2.359-B/00). DCD 14/09/00. Pág. 45776, Col. 01.

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
15.09.00 Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
10.10.00 Distribuído ao relator, Dep. SÉRGIO MIRANDA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
18.10.00 Prazo para apresentação de emendas: 05 sessões.

CONTINUA

ANDAMENTO

- 26.10.00 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Não foram apresentadas emendas.
- 09.08.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovado unanimemente o parecer do relator, Dep. SÉRGIO MIRANDA, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica técnica legislativa, com emendas.
- 09.08.01 MESA (ARTIGO 24, INCISO II DO RI)
É lido e vai a imprimir, tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação; da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária; e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas.
(PL 2.359-C/00).
- 04.09.01 MESA
Prazo para apresentação de recurso artigo 132, § 2º do RI (05 sessões) de: 04 a 14.09.01.
- 18.09.01 MESA
Of SGM-P 1147/01, à CCJR, encaminhando este projeto para elaboração da redação final, nos termos do artigo 58, parágrafo quarto e artigo 24, II do RI.
- 02.10.01 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO
Aprovação unânime da redação final, oferecida pelo relator, Dep Fernando Coruja.
(PL. 2359-D/00)
- MESA
Remessa ao SF, através do of PS-GSE/



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 2.359-C, DE 2000 (Do Sr. Olímpio Pires)

Institui o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", e dá outras providências; tendo pareceres: da Comissão de Educação, Cultura e Desporto, pela aprovação (relator: DEP. GILMAR MACHADO); da Comissão de Finanças e Tributação, pela adequação financeira e orçamentária (relator: DEP. JOSÉ MILITÃO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, com emendas (relator: DEP. SÉRGIO MIRANDA).

(ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO; DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54); E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54) - ART. 24, II)

SUMÁRIO

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Educação, Cultura e Desporto:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação:

- termo de recebimento de emendas
- parecer do relator
- emendas oferecidas pelo relator (3)
- parecer da Comissão
- emendas adotadas pela Comissão (3)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º A Coordenação das atividades relacionadas às comemorações fica a cargo do Ministério da Cultura- MinC.

Art. 3º É a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos- ECT autorizada a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de nascimento de Carlos Drummond de Andrade.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Nascido na cidade de Itabira, Minas Gerais, em 1902, Carlos Drummond de Andrade é um dos mais importantes nomes da literatura brasileira e uma das mais altas expressões da poesia mundial neste século. Nada mais justo, portanto, do que instituir 2002, oficialmente, como o **"Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade"**, quando celebraremos, no Brasil inteiro, o centenário de nascimento do nosso Poeta Maior. Assim aconteceu em 1999, com a comemoração do sesquicentenário do nascimento de Rui Barbosa e de Joaquim Nabuco,

e agora, em 2000, quando festejaremos o centenário de nascimento do sociólogo Gilberto Freyre. São atos com que, por iniciativa dos seus representantes, o povo busca homenagear os brasileiros que, com o brilho da sua inteligência e a grandeza da sua obra, honram e ilustram a história do Brasil.

Consagrado pela crítica e admirado pelo público, Carlos Drummond de Andrade é presença cada vez maior e mais relevante na literatura brasileira. Versos como *"Tinha uma pedra no meio do caminho"*, *"E agora, José?"*, *"Mundo mundo vasto mundo, se eu não me chamasse Raimundo..."* ocorrem diariamente a milhões de brasileiros. Poeta de grandeza incomum, Drummond se fez respeitado e festejado pelo povo justamente por lhe oferecer uma obra magnífica: *A rosa do povo*, *Brejo das almas*, *Claro enigma* e *As impurezas do branco* são livros que nos emocionam pela sensibilidade poética, pela maestria da forma e pela riqueza da expressão.

Se jamais ocultou suas raízes mineiras, Drummond tinha o sentimento do mundo, a percepção do universo, a experiência da condição humana: significativamente, seus versos foram traduzidos para o inglês, francês, italiano, espanhol, alemão, holandês, búlgaro – e hoje comovem milhões de leitores em dezenas de países. A ele devemos algumas das mais belas páginas de toda a literatura brasileira. Poemas que seguirão, através dos tempos, a traduzir as alegrias e as tristezas, as esperanças e as decepções, os sofrimentos e os sonhos dos leitores de Drummond. A isso se chama imortalidade.

Essas, as razões que nos fazem submeter aos nobres Colegas este Projeto de Lei. Anima-nos o sentimento de que a instituição do **"Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade"** traduzirá a admiração

e o respeito de que o poeta é merecedor, pelos versos com que fez mais bela e mais feliz a vida do povo brasileiro.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2000



Deputado OLÍMPIO PIRES

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.359, DE 2000

Nos termos do art. 119, "caput", I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura - e divulgação na Ordem do Dia das Comissões - de prazo para apresentação de emendas ao projeto, a partir de 29 de março de 2000, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao Projeto.

Sala da Comissão, 06 de abril de 2000



Carla Rodrigues de Medeiros
Secretária

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do nobre Deputado Olímpio Pires, objetiva instituir o "Ano Carlos Drummond de Andrade", a ser comemorado no ano de 2002, data alusiva ao centenário do nascimento do poeta mineiro. Determina, também, que a coordenação das atividades ficará a cargo do Ministério da Cultura (MinC), bem como autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) a emitir selo comemorativo em homenagem a essa efeméride.

Nos termos do art. 54 do Regimento Interno desta Casa, o projeto foi distribuído às Comissões de Educação, Cultura e Desporto (CECD) e de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR).

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto. Cabe-nos, agora, a incumbência da elaboração do parecer de mérito, por designação da Presidência da CECD.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição de datas comemorativas em homenagem a determinadas figuras significativas de nossa história é um instrumento de afirmação da identidade cultural brasileira. Elas refletem a forma pela qual a comunidade pretende resgatar seu passado como condição indispensável de valorização de sua história.

A proposição legislativa em análise vem ao encontro desse preceito ao instituir o "Ano Carlos Drummond de Andrade" em 2002, quando se comemora o centenário de nascimento desse renomado escritor e poeta mineiro. Desde 1996, com a instituição do Ano Carlos Gomes, o Poder Executivo vem definindo formas de homenagear determinadas personagens de nossa História, através da instituição desses anos comemorativos. Assim aconteceu no ano de 1998, com o cinquentenário de morte do escritor Monteiro Lobato, no ano passado com o sesquicentenário de nascimento dos escritores e juristas Rui Barbosa e Joaquim Nabuco e, neste ano,

uma justa homenagem ao centenário de nascimento do antropólogo pernambucano Gilberto Freyre.

Nada mais justo, pois, que o ano de 2002 faça justiça à obra e à pessoa de nosso poeta maior- Carlos Drummond de Andrade, razão pela qual votamos pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000.



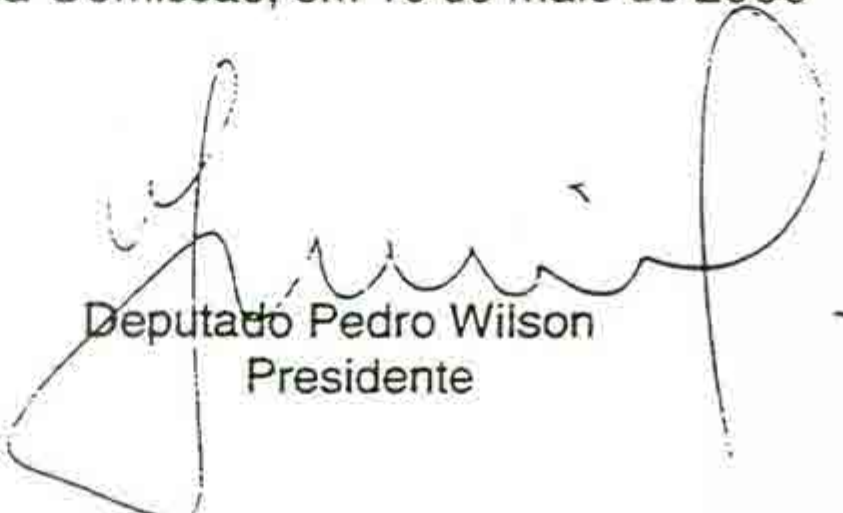
Deputado **GILMAR MACHADO**
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião ordinária realizada hoje aprovou, unanimemente, o Projeto de Lei n.º 2.359/2000, nos termos do parecer do Relator, Deputado Gilmar Machado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Pedro Wilson, Presidente; Gilmar Machado, Marisa Serrano e Nelo Rodolfo, Vice-Presidentes; Ademir Lucas, Agnelo Queiroz, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Éber Silva, Eduardo Seabra, Esther Grossi, Eurico Miranda, Flávio Ams, João Matos, Jonival Lucas Júnior, Luis Barbosa, Maria Elvira, Nice Lobão, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Osvaldo Coelho, Paulo Lima, Renato Silva, Walfrido Mares Guia e Zé Gomes da Rocha.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2000



Deputado Pedro Wilson
Presidente

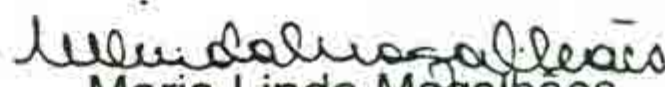
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.359-A/00

Nos termos do art. 119, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Sr. Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões de prazo para apresentação de emendas, a partir de 06/06/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram recebidas emendas ao projeto.

Sala da Comissão, em 14 de junho de 2000.


Maria Linda Magalhães
Secretária

1. RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Olimpio Pires, objetiva instituir o ano de 2002 como o “Ano Carlos Drummond de Andrade”. Determina que a Coordenação das atividades relacionadas às comemorações ficará a cargo do Ministério da Cultura – MinC. Autoriza, ainda, a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de nascimento de Carlos Drummond de Andrade.

Apreciado na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, em reunião realizada em 10 de maio de 2000, foi aprovado, por unanimidade, nos termos do parecer do relator.

Remetido à Comissão de Finanças e Tributação, nenhuma emenda foi apresentada ao projeto.

2. VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Finanças e Tributação apreciar a proposta quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual, conforme prevê o art. 53, II, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto em análise não cria despesa de capital ou de duração continuada. Portanto, não cabe, neste caso, o exame quanto à compatibilidade ou adequação com o plano plurianual.

No tocante à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2000 (Lei nº 9.811, de 28 de julho de 1999), não identificamos no projeto nada que contrarie as suas disposições e vedações.

Quanto à repercussão no orçamento anual, as ações de articulação e coordenação das ações relativas à comemoração proposta no projeto poderão ser atendidas dentro das dotações genéricas existentes no orçamento do Ministério da Cultura voltadas para a promoção e incentivo da arte e da cultura.

Pelas razões expostas, **NOSSO VOTO É PELA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 2.359 de 2000.**

Sala da Comissão, em 23 de AGOSTO de 2000.


Deputado JOSE MILITÃO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu, unanimemente, pela adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.359/00, nos termos do parecer do relator, Deputado José Militão.

Estiveram presentes os Senhores Deputados Manoel Castro, Presidente; Gastão Vieira e Antonio Cambraia, Vice-Presidentes; Custódio Mattos, José Militão, Max Rosenmann, Rodrigo Maia, Sampaio Dória, Silvio Torres, Antônio José Mota, José Aleksandro, José Priante, Milton Monti, Jorge Khoury, Lael Varella, Carlito

Merss, José Pimentel, Ricardo Berzoini, Fetter Júnior, Dr. Evilásio, Marcos Cintra, Pedro Eugênio, Juquinha e Ricardo Ferraço.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2000.



Deputado MANOEL CASTRO

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

TERMO DE RECEBIMENTO DE EMENDAS

PROJETO DE LEI Nº 2.359/00

Nos termos do art. 119, *caput* e inciso I do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, alterado pelo art. 1º, I, da Resolução nº 10/91, o Senhor Presidente determinou a abertura e divulgação na Ordem do Dia das Comissões, prazo para recebimento de emendas a partir de 18/10/00, por cinco sessões. Esgotado o prazo, não foram apresentadas emendas.

Sala da Comissão, em 25 de outubro de 2000



SUELY SANTOS E SILVA MATINS
Secretária Substituta

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado **Olímpio Pires**, visa a instituir o ano 2002 como **"Ano Carlos Drummond de Andrade"**.

O art. 2º encarrega o Ministério da Cultura de coordenar as atividades relacionadas às comemorações do aludido ano.

O art. 3º autoriza a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos a emitir selo comemorativo em homenagem ao centenário de nascimento do homenageado.

Na Justificação, o Autor afirma que Carlos Drummond de Andrade, nascido na cidade de Itabira, em 1902, é *"um dos mais importantes nomes da literatura brasileira e uma das mais altas expressões da poesia mundial neste século"*.

Prosseguindo, acrescenta:

"Consagrado pela crítica e admirado pelo público, Carlos Drummond de Andrade é presença cada vez maior e mais relevante na literatura brasileira". (...) "Poeta de grandeza incomum, Drummond se fez respeitado e festejado pelo povo justamente por lhe oferecer uma obra magnífica".

E aduz:

"Se jamais ocultou suas raízes mineiras, Drummond tinha o sentimento do mundo, a percepção do universo, a experiência da condição humana" (...) "A ele devemos algumas das mais belas páginas de toda a literatura brasileira. Poemas que seguirão, através dos tempos, a traduzir as alegrias e as tristezas, as esperanças e as decepções, os sofrimentos e os sonhos dos leitores de Drummond. A isso se chama imortalidade."

O projeto mereceu aprovação na Comissão de Educação, Cultura e Desporto, por unanimidade de votos. No parecer, citam-se exemplos de outras personalidades também homenageadas com idêntica comemoração: Carlos Gomes, Monteiro Lobato, Rui Barbosa, Joaquim Nabuco e Gilberto Freyre.

Esgotado o prazo regimental, o projeto não recebeu qualquer emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação pronunciar-se sobre a proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

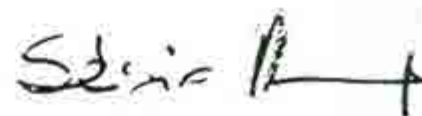
Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, não vislumbramos empecilho insuperável à sua normal tramitação, como se verá a seguir.

Os requisitos constitucionais pertinentes à competência da União para legislar sobre a matéria obedecem ao disposto nos arts. 23, inciso III, 24, incisos VII e IX, 48, *caput*, 215 e 216. A Constituição Federal não estabelece reserva de iniciativa, podendo, no caso, qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional deflagrar o processo legislativo (art. 61, *caput*).

Todavia, tanto o art. 2º quanto o art. 3º do projeto atribuem competências a órgãos do Poder Executivo, ou seja, Ministério da Cultura e Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, vinculada ao Ministério das Comunicações, o que contraria o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

Isto posto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.359, de 2000, na forma das emendas anexas.

Sala da Comissão, em de de 2000.



Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

EMENDA MODIFICATIVA 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

"Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2000.

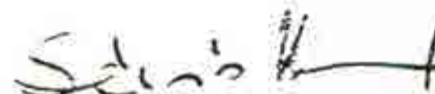


Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

EMENDA SUPRESSIVA 2

Suprima-se o art. 2º do projeto.

Sala da Comissão, em 5 de maio de 2000.



Deputado **Sérgio Miranda**
Relator

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em de de 2001.



Deputado **Sérgio Miranda**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, com emendas, do Projeto de Lei nº 2.359-B/00, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Sérgio Miranda.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Inaldo Leitão - Presidente, Zenaldo Coutinho, Robson Tuma e Osmar Serraglio - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Aldir Cabral, André Benassi, Antônio Carlos Konder Reis, Augusto Farias, Bispo Rodrigues, Cezar Schirmer, Coriolano Sales, Custódio Mattos, Fernando Coruja, Fernando Gonçalves, Geovan Freitas, Geraldo Magela, Jaime Martins, Jarbas Lima, José Dirceu, José Genoíno, José Roberto Batochio, Luiz Eduardo Greenhalgh, Murilo Domingos, Paes Landim, Paulo Magalhães, Reginaldo Germano, Renato Vianna, Roland Lavigne, Sérgio Miranda, Vilmar Rocha, Zulaiê Cobra, Claudio Cajado, Domiciano Cabral, Dr. Benedito Dias, Léo Alcântara, Luiz Antonio Fleury, Nelo Rodolfo, Odílio Balbinotti, Orlando Fantazzini, Ricardo Fiuza, Themístocles Sampaio e Wagner Salustiano.

Sala da Comissão, em 9 de agosto de 2001.



Deputado **INALDO LEITÃO**
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJRNº 1

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Institui o ano 2002 como “Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade.”

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJRNº 2

Suprima-se o art. 2º do projeto.

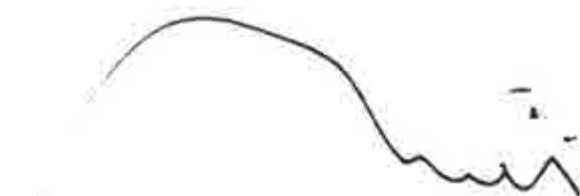
Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001

Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

EMENDAS ADOTADAS – CCJRNº 3

Suprima-se o art. 3º do projeto.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2001



Deputado INALDO LEITÃO
Presidente

2266
Ofício nº 1752 (SF)

Brasília, em 14 de dezembro de 2001.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que, aprovado sem alterações pelo Senado Federal, em revisão, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, para os fins constantes do art. 66 da Constituição Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2001 (PL nº 2.359, de 2000, nessa Casa), que "institui o ano 2002 como 'Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade'".

Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRO-SECRETARIA

Em 14 de dezembro de 2001

Por ordem do Sr. Primeiro Secretário,
Geral da Mesa para as devidas
Providências.

IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/Plc01-107


Secretaria do Primeiro Secretário

SGM-SECRETARIA-GERAL DA MESA	
Protocolo de Recebimento de Documentos	
Assunto: 1ª secret	
Nº: 1414261	Fls.: 175
Assinatura: J. Cruz	Ponto: 3614

155
Ofício nº 59 (SF)

Brasília, em 20 de fevereiro de 2002.

Senhor Primeiro-Secretário.

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo do Projeto de Lei da Câmara nº 107, de 2001 (PL nº 2.359, de 2000, nessa Casa), sancionado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República e transformado na Lei nº 10.401, de 7 de janeiro de 2002, que "institui o ano 2002 como 'Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade'".

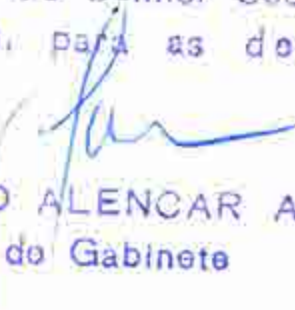
Atenciosamente,


Senador Carlos Wilson
Primeiro Secretário

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em 21 02 2002

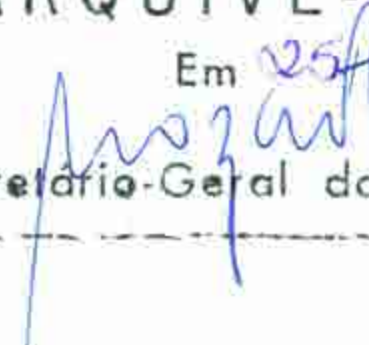
De ordem, ao Senhor Secretário-
Geral da Mesa, para as devidas
Providências.


IARA ARAÚJO ALENCAR AIRES
Chefe do Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Severino Cavalcanti
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Ess/plc01-107

ARQUIVE-SE

Em 25/02/02


Secretário-Geral da Mesa

Senado
7.1.2002



Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 2001



Senador Ramez Tebet
Presidente do Senado Federal

Ess/Plc01-107

Aviso nº 9 - C. Civil.

Brasília, 7 de janeiro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 107, de 2001 (nº 2.359/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.401, de 7 de janeiro de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 8

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o ano 2002 como 'Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade'". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.401, de 7 de janeiro de 2002.

Brasília, 7 de janeiro de 2002.

A handwritten signature in black ink, appearing to be "F. Collor", written in a cursive style.

LEI Nº 10.401, DE 7 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



Aviso nº 9 - C. Civil.

Brasília, 7 de janeiro de 2002.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual o Excelentíssimo Senhor Presidente da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 107, de 2001 (nº 2.359/00 na Câmara dos Deputados), que se converteu na Lei nº 10.401, de 7 de janeiro de 2002.

Atenciosamente,



PEDRO PARENTE
Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

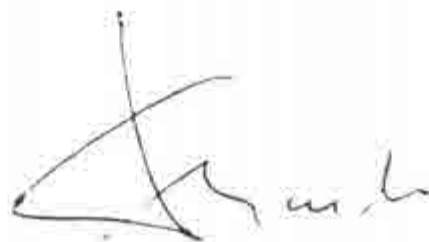
A Sua Excelência o Senhor
Senador CARLOS WILSON
Primeiro Secretário do Senado Federal
BRASÍLIA-DF.

Mensagem nº 8

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 66 da Constituição Federal, comunico a Vossas Excelências que acabo de sancionar o projeto de lei que "Institui o ano 2002 como 'Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade'". Para o arquivo do Congresso Nacional, restituo, nesta oportunidade, dois autógrafos do texto ora convertido na Lei nº 10.401, de 7 de janeiro de 2002.

Brasília, 7 de janeiro de 2002.



LEI Nº 10.401, DE 7 DE JANEIRO DE 2002.

Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.



021

Col.

ISSN 1676-2339



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil



SEÇÃO

1

Ano CXXXIX N° 5

Brasília - DF, terça-feira, 8 de janeiro de 2002 R\$ 0,97

Sumário

Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	12
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	13
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	13
Ministério das Comunicações.....	14
Ministério da Cultura.....	18
Ministério da Defesa.....	19
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	20
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	25
Ministério da Educação.....	26
Ministério da Fazenda.....	26
Ministério da Justiça.....	47
Ministério do Meio Ambiente.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	51
Ministério da Previdência e Assistência Social.....	53
Ministério da Saúde.....	59
Ministério do Trabalho e Emprego.....	89
Ministério dos Transportes.....	89
Tribuna de Contas da União.....	90
Poder Judiciário.....	90
Ministério da Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	90
Indústria.....	93

Atos do Poder Legislativo

LEI N° 10.401, DE 7 DE JANEIRO DE 2002

Institui o ano 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o ano de 2002 como "Ano Nacional Carlos Drummond de Andrade", em comemoração ao centenário de seu nascimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de janeiro de 2002; 181ª da Independência e 114ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Francisco Weffort

RETIFICAÇÃO

LEI N° 10.360, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001

(Publicada no Diário Oficial de 28 de dezembro de 2001 - Seção 1)

Na página 6, 2ª coluna, na vigência, onde se lê: "Art. 2º Esta Lei ..."

Leia-se: "Art. 3º Esta Lei ...".

Atos do Poder Executivo

DECRETO N° 4.074, DE 4 DE JANEIRO DE 2002

Regulamenta a Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989,

DECRETA:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Para os efeitos deste Decreto, entende-se por:

I - **aditivo** - substância ou produto adicionado a agrotóxicos, componentes e afins, para melhorar sua ação, função, durabilidade, estabilidade e detecção ou para facilitar o processo de produção;

II - **adjuvante** - produto utilizado em mistura com produtos formulados para melhorar a sua aplicação;

III - **agente biológico de controle** - o organismo vivo, de ocorrência natural ou obtido por manipulação genética, introduzido no ambiente para o controle de uma população ou de atividades biológicas de outro organismo vivo considerado nocivo;

IV - **agrotóxicos e afins** - produtos e agentes de processos físicos, químicos ou biológicos, destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou plantadas, e de outros ecossistemas e de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento;

V - **centro ou central de recolhimento** - estabelecimento mantido ou credenciado por um ou mais fabricantes e registrantes, ou conjuntamente com comerciantes, destinado ao recebimento e armazenamento provisório de embalagens vazias de agrotóxicos e afins dos estabelecimentos comerciais, dos postos de recebimento ou diretamente dos usuários;

VI - **comercialização** - operação de compra, venda ou permuta dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

VII - **componentes** - princípios ativos, produtos técnicos, suas matérias-primas, ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins;

VIII - **controle** - verificação do cumprimento dos dispositivos legais e requisitos técnicos relativos a agrotóxicos, seus componentes e afins;

IX - **embalagem** - invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinado a conter, cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter os agrotóxicos, seus componentes e afins;

X - **Equipamento de Proteção Individual (EPI)** - todo vestuário, material ou equipamento destinado a proteger pessoa envolvida na produção, manipulação e uso de agrotóxicos, seus componentes e afins;

XI - **exportação** - ato de saída de agrotóxicos, seus componentes e afins, do País para o exterior;

XII - **fabricante** - pessoa física (ou jurídica habilitada a produzir componentes);

XIII - **fiscalização** - ação direta dos órgãos competentes com poder de polícia, na verificação do cumprimento da legislação específica;

XIV - **formulador** - pessoa física ou jurídica habilitada a produzir agrotóxicos e afins;

XV - **importação** - ato de entrada de agrotóxicos, seus componentes e afins, no País;

XVI - **impureza** - substância diferente do ingrediente ativo derivada do seu processo de produção;

XVII - **ingrediente ativo ou princípio ativo** - agente químico, físico ou biológico que confere eficácia aos agrotóxicos e afins;

XVIII - **ingrediente inerte ou outro ingrediente** - substância ou produto não ativo em relação à eficácia dos agrotóxicos e afins, usado apenas como veículo, diluente ou para conferir características próprias às formulações;

XIX - **inspeção** - acompanhamento, por técnicos especializados, das fases de produção, transporte, armazenamento, manipulação, comercialização, utilização, importação, exportação e destino final dos agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como de seus resíduos e embalagens;

XX - **intervalo de reentrada** - intervalo de tempo entre a aplicação de agrotóxicos ou afins e a entrada de pessoas na área tratada sem a necessidade de uso de EPI;

XXI - **intervalo de segurança ou período de carência**, na aplicação de agrotóxicos ou afins:

a) **antes da colheita**: intervalo de tempo entre a última aplicação e a colheita;

b) **pós-colheita**: intervalo de tempo entre a última aplicação e a comercialização do produto tratado;

c) **em pastagens**: intervalo de tempo entre a última aplicação e o consumo do pasto;

d) **em ambientes hídricos**: intervalo de tempo entre a última aplicação e o reinício das atividades de irrigação, dessedentação de animais, balneabilidade, consumo de alimentos provenientes do local e captação para abastecimento público; e

e) **em relação a culturas subsequentes**: intervalo de tempo transcorrido entre a última aplicação e o plantio consecutivo de outra cultura;

XXII - **Limite Máximo de Resíduo (LMR)** - quantidade máxima de resíduo de agrotóxico ou afim oficialmente aceita no alimento, em decorrência da aplicação adequada numa fase específica, desde sua produção até o consumo, expressa em partes (em peso) do agrotóxico, afim ou seus resíduos por milhão de partes de alimento (em peso) (ppm ou mg/kg);

XXIII - **manipulador** - pessoa física ou jurídica habilitada e autorizada a fracionar e reembalar agrotóxicos e afins, com o objetivo específico de comercialização;